NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.305 DE 26/04/2001

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA CESTA BÁSICA MENSAL

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - A cesta básica de alimentos prevista aos servidores preenchedores dos requisitos legais vigorantes, passará a ser doada em dinheiro, diretamente na folha de pagamento do servidor beneficiário.

§ 1° - O valor mensal a que cada servidor beneficiário fará juz será de R$ 20,42 (vinte reais e quarenta e dois centavos) valor este que é atualmente despendido pelo município para aquisição dos produtos que compõem uma unidade de cesta básica mensal.

§ 2° - Os valores do parágrafo anterior serão corrigidos semestralmente pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, com a contagem do primeiro semestre retroativo a 1° de janeiro de 2001.

Art. 2° - Conforme já previsto na legislação que regula a doação de "cesta básica de alimentos", os valores que serão pagos aos servidores beneficiários, não integrarão sob qualquer hipótese a remuneração dos mesmos, cessando o referido benefício quando o servidor não cumprir os requisitos exigíveis ao seu recebimento.

Art. 3° - O pagamento em pecúnia previsto no parágrafo único do artigo 1° da presente lei, substituirá totalmente a determinação legal anterior da entrega de produtos.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 26 de abril de 2001

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 26/04/2001.

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração